

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000320/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009209/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.101440/2020-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 92.913.755/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELDY VIEIRA DA LUZ;

E

SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 87.513.396/0001-59, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JAIR MENEZES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de março de 2020, o reajuste de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), a incidir sobre os salários praticados desde 1º de março de 2020.

Parágrafo Primeiro - O salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e reais), a partir do dia 1º de março de 2020.

Parágrafo Segundo - Será reajustado por livre negociação entre empregador e empregado, sempre que o salário recebido pelo trabalhador rural estiver acima do salário base da categoria ou piso ora estabelecido, nunca inferior à correção monetária medida pelo INPC, no período competente.

Parágrafo Terceiro - O piso do salário do "capataz de pecuária e de lavoura" será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento). Como condição mínima para ser considerado capataz de pecuária ou de lavoura, é necessária que a função preencha

requisitos. Dentre outros, de ter sob sua ordem e comando dois ou mais trabalhadores não eventuais.

Parágrafo Quarto - O piso salarial do aguador de lavoura será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), mais uma participação de LIVRE NEGOCIAÇÃO na produção da lavoura efetivamente por ele aguada, sem prejuízo de negociação livre entre as partes.

Parágrafo Quinto - É considerado AGUADOR, o empregado encarregado de todo o processo de irrigação, compreendendo cumulativamente, todos os serviços de nivelamento, canais, taipas, boquetes, captação e condução de água por processo mecânico e/ou por gravidade, para o que poderá concorrer o auxílio de outros trabalhadores sob sua orientação, estes não comissionados.

Parágrafo Sexto - Se em uma mesma área concorrer o trabalho de dois ou mais aguadores, o percentual acima fixado será dividido "pro - rata" entre os "aguadores".

Parágrafo Sétimo - O piso salarial da empregada rural será de 01 (um) salário básico da categoria, exceto quando seu trabalho resumir-se ao atendimento exclusivo da sua própria família.



Parágrafo Oitavo - O piso salarial do cabanheiro será de 01 (um) salário da categoria acrescido de um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

Poderá o empregador descontar do salário de seu empregado, até 19% (dezenove por cento) referente a alimentação e 1% (um por cento) referente a habitação, sobre o salário mínimo nacional, correspondendo hoje a um valor de até R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais) a título de alimentação e habitação.

Parágrafo Único: Em caso de alteração do salário mínimo nacional antes do reajuste deste salário normativo ora ajustado, o mesmo sofrerá um acréscimo correspondente de maneira tal que o trabalhador não tenha seu salário diminuído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida 2 (duas) horas extras.

Parágrafo Único: As horas extras serão ressarcidas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores na atividade pecuária, tanto o peão como o(a) cozinheiro(a), bem como para os trabalhadores na agricultura.

Parágrafo Único - Para o empregado da atividade pecuária que eventualmente exerça funções de tratorista em trabalhos típicos de lavoura, o percentual da INSALUBRIDADE continuará em 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo nacional e não cumulativa com o adicional previsto no "caput".

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a contribuir a título de auxílio funeral, com valor de equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADO NA RESCISÃO**

O empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento a transportar às suas expensas, todos os pertences do empregado e de seus familiares ao local da contratação, salvo na despedida por justa causa.

Parágrafo Único - As rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviços superior a 12 (doze) meses, serão feitas obrigatoriamente no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que trabalhe há mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa, sendo necessária a comunicação do fato, por escrito, ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo para repouso e alimentação (intervalo de meia jornada) poderá ser de até 5 (cinco) horas, no período de novembro a março inclusive, e no mínimo de 30 minutos em ocasiões excepcionais (como semeadura, colheita, etc.) e não será computado na duração do trabalho.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL**

Ficam os empregadores obrigados a conceder aos seus empregados folga semanal de um dia que não coincida com final de semana ou feriados, de dois em dois meses, para que atendam interesses particulares, sendo a data fixada de comum acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS INTERMITENTES**

Os serviços do empregado rural, do cozinheiro(a), do inseminador e seus auxiliares e do empregado da leitearia, são mantidos, para todos os efeitos, como INTERMITENTES, de forma que não serão computados como de efetivo exercício os intervalos entre uma e outras, como partes da execução da tarefa diária.

Parágrafo Único - Os horários de trabalho para a prestação de serviço tidos como intermitentes, serão objetos de anotações na CTPS e no quadro de horário.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Para o bom desempenho de suas funções e para uso exclusivamente no estabelecimento rural, o empregador fornecerá ao empregado, todo o material necessário para a proteção individual do mesmo, tais como luvas, máscara e botas de borracha.

Parágrafo Único - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos no que se refere à conservação, devolvendo-os ao empregador no fim do contrato da mesma forma que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA**

Em caso de convocação para Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Sant'Ana do Livramento, os trabalhadores sócios do Sindicato poderão participar, sem prejuízo do dia de salário e mediante a comprovação por escrito, no máximo uma vez por ano, devendo permanecer no trabalho o mínimo de 30% (trinta por cento) dos empregados sindicalizados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021**

O empregador se obriga a fazer o desconto em folha de pagamento da contribuição confederativa. Os empregados que não se manifestarem em contrário, assumem a obrigação de permitir o desconto mensal em folha de pagamento de 1% (um por cento) sobre seu salário, conforme aprovado legalmente em assembleia geral da categoria realizada no dia 27 de dezembro de 2019, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento no Banco BANRISUL ou SICREDI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR- RS.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não concordar com o desconto acima referido, deverá se manifestar por escrito junto ao Sindicato que homologará tal solicitação.

Parágrafo Segundo - Os descontos feitos fora do prazo estipulado terão multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção legal.

Parágrafo Terceiro – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - A validade desta Cláusula será a partir de 01 de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021 e que permaneça o negociado sobre o legislado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2020 a 28/02/2021**

Ficam os empregadores rurais autorizados a descontar de todos os seus empregados que não se opuserem, sindicalizados ou não, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário a título de contribuição assistencial, que serão pagos mediante guias expedidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento e deverão ser recolhidas aos cofres deste, o valor equivalente a 1 (um) dia até o dia 5º (quinto) dia útil de março de 2020 e 2 (dois) dias até o 5º (quinto) dia útil de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não concordar com o desconto acima referido, deverá se manifestar por escrito junto ao seu Sindicato que homologará tal solicitação.

Parágrafo Segundo - A validade desta Cláusula será a partir de 01 de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021 e que permaneça o negociado sobre o legislado.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento no prazo estipulado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Ficam os empregadores rurais, pessoa física ou jurídica obrigados a contribuir anualmente para o Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa ou propriedade rural, impreterivelmente até o dia 01 de março de 2020, através de guias fornecidas pelo Sindicato Rural de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estipulado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSULTAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

Fica expresso que o empregador rural não é obrigado a custear consultas médicas particulares, tratamento e medicamentos, em caso de doença ou acidente de trabalho do empregado.

**ELDY VIEIRA DA LUZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**JAIR MENEZES  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE SANT ANA DO LIVRAMENTO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LVTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL DE LVTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.